



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

REGRAS DE PROCEDIMENTO RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DOS ESTUDANTES E AO CONSELHO DE DELEGADOS DOS ESTUDANTES

Nos termos do artigo 63º dos Estatutos da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão torna-se necessário definir um conjunto de regras de procedimento relativas à eleição dos Delegados dos Estudantes e à composição, organização e funcionamento do Conselho dos Delegados dos Estudantes e que se devem concretizar da seguinte forma:

1º

Os delegados dos Estudantes das Universidades Lusíada representam os estudantes juntos do corpo docente e dos órgãos académicos para a exposição de situações de interesse comum.

2º

1. Os delegados dos estudantes são eleitos, anualmente, em cada uma das turmas dos cursos de 1º e 2º ciclo das Universidades Lusíada de Vila Nova de Famalicão, através de voto secreto, de entre os estudantes inscritos na respectiva turma.
2. O mandato é anual e termina no último dia do ano escolar.

3º

1. A eleição deverá ocorrer no início do mês de Outubro, de cada ano lectivo.
2. Os candidatos a delegado e a subdelegado de turma são, obrigatoriamente, estudantes inscritos na respectiva turma.
3. Será eleita o estudante que obtiver maior número de votos, para cada um dos cargos, não se contando as abstenções, nem os votos nulos e brancos para tal maioria.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

4º

A organização do processo eleitoral será da responsabilidade do Provedor do Estudante, que contará com a colaboração dos Directores de Faculdade e do Gabinete do Vice-Chanceler com o pelouro dos Estudantes.

5º

1. O processo eleitoral desenrolar-se-á da seguinte forma:
 - a. É designado um docente responsável pelo processo eleitoral, quando a faculdade não tiver um coordenador de ano;
 - b. Havendo um coordenador de ano, este é destacado para acolher o processo eleitoral na sua unidade curricular, antes do *terminus* da mesma para que toda a turma possa participar na eleição, devendo o presidente e secretário da mesa eleitoral tratar de disponibilizar a urna eleitoral e distribuir os boletins de voto;
 - c. Cada uma das turmas organizar-se-á para que dois estudantes exerçam funções de presidente e secretário da mesa eleitoral;
 - d. A mesa eleitoral contará com a presença do docente responsável;
 - e. Haverá folha de presenças do dia da eleição que depois será anexa à acta de eleição;
 - f. À mesa eleitoral competirá aceitar os votos realizados e apurar os resultados e elaborar uma acta sucinta que identifique o acto eleitoral, números de votantes, tipos de voto e resultado final, com identificação dos estudantes eleitos.
2. A acta referida no número anterior será entregue no Gabinete do Vice-Chanceler com o pelouro dos Estudantes, no prazo máximo de 48 horas da realização do acto eleitoral.

6º

1. O Subdelegado de turma substitui o delegado nas suas ausências e impedimentos, designadamente nas relações com o corpo docente e nas reuniões com os órgãos académicos em que este tenha assento.
2. A substituição dos Delegados pelos Subdelegados nas reuniões dos órgãos académicos deverá ser fundamentada constando de documento elaborado pelos primeiros.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

7º

O Conselho de Delegados dos Estudantes é o órgão colectivo dos Delegados dos Estudantes composto pela totalidade dos Delegados eleitos no respectivo ano lectivo.

8º

1. O Conselho de Delegados de Estudantes reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre e sempre que a Mesa do Conselho de Delegados o convoque.
2. A primeira das reuniões será convocada pelo Provedor do Estudante que a ela presidirá enquanto não vier a ser eleita a respectiva Mesa.
3. O Provedor do Estudante participa nas reuniões do Conselho de Delegados sem direito a voto.

9º

Compete ao Conselho de Delegados dos Estudantes eleger os representantes dos Estudantes para o Conselho Pedagógico nos termos de Regulamento próprio.

Vila Nova de Famalicão, 26 de Setembro de 2011.

O Vice - Chanceler

Prof. Dr. Ricardo Leite Pinto